

TERMO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 12/2026
Processo Administrativo nº 100.025.000013/2026-92

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, através de seu Secretário Geral, torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 12/2026, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 90.016/2025 – Processo nº 19973.011536/2024-67, conduzido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, cujo fornecedor é a empresa **CLARO S/A**, inscrita no **CNPJ N.º 40.432.544/0001-47**.

O objeto destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal de dados e voz (SMP) e gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, correspondente ao item da ARP abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR TOTAL 30 MESES
03	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 50GB DE DADOS e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA	370	R\$ 110.223,00

Porto Velho/RO, 20 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário Geral - ALE/RO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

ESTUDO TÉCNICO Nº 0699849/2026/DECIN/ALERO

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Divisão):	Departamento de Comunicação Interna e Externa
Responsável pela demanda:	Adriano de Castro

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal de dados e voz (SMP) e gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), para atender às demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2. DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **UASG do Órgão Gerenciador:** 201057
- **Nome do Órgão Gerenciador:** Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Central de Compras/ SEGES
- **Nº do Pregão Eletrônico:** PE nº 90.016/2025
- **Legislação utilizada:** Lei nº 13.303/2016
- **Nº da Ata de Registro de Preços:** Nº 12/2026
- **Vigência da Ata de Registro de Preços:** 03/03/2026 a 03/03/2027
- **Itens aos quais se pretende aderir:**

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade (30 meses)	Valor Unitário (30 Meses)	Valor Unitário (mês)	Valor Total (30 Meses)
1	Assinatura de linha de voz com franquia mínima de 50GB DE DADOS e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	ASSINATURA MENSAL	370	R\$ 297,90	R\$ 9,93	R\$ 110.223,00

2	Serviço de diária de roaming internacional de dados - com 500 MB de franquia	FRANQUIA DIÁRIA (por demanda)	750 (estimativa para 30 meses)	R\$ 0,01	(por demanda)	R\$ 7,50
VALOR TOTAL						R\$ 110.230,50

3. VIABILIDADE / COINCIDÊNCIA DE OBJETOS

3.1. Conforme o Acórdão TCU nº 86168/2016 - Plenário: “A adesão a ata de registro de preços está condicionada à comprovação da similaridade entre os objetos a serem contratados pelo órgão ou entidade carona e aqueles registrados na ata aderida.” De acordo ainda com o Acórdão TCU nº 1.093/2019 – Plenário “Para justificar a adesão, cabe ao órgão contratante detalhar as necessidades que pretende suprir por meio do contrato e demonstrar a sua compatibilidade com o objeto discriminado na ata de registro de preço, não lhe ocorrendo a mera reprodução, parcial ou integral, do plano de trabalho do órgão que realizou a licitação” Desta forma atestamos que:

3.1.1. As condições definidas no Estudo Técnico Preliminar deste Departamento de Comunicação Interna e Externa são compatíveis com o objeto, especificações e todas as condições constantes no Termo de Referência do Órgão Gerenciador;

3.1.2. A pesquisa de preços realizada está de acordo com o objeto a ser contratado e reflete o preço de mercado, utilizando sites de domínio amplo e o Sistema de Banco de Preços, sendo admitida similaridade quando o caso requerer.

4. GANHO DE EFICIÊNCIA NA ADESÃO

4.1. A adesão à ata de registro de preço permite que os órgão e entidades da Administração, que não participaram da licitação, após consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado, demonstrando a vantagem da adesão, celebre contratos valendo-se da ata de registro de preço do órgão gerenciador. Com demandas urgentes e necessidades diárias a serem atendidas, a espera para que uma licitação ocorra, com todos os prazos legais envolvidos, pode trazer graves consequências para essa Casa de Leis. Dessa forma a adesão à ata de registro de preços se torna vantajosa e representa agilidade significativa para esta instrução, considerando:

4.1.1. Otimização do tempo, já que um processo licitatório demanda tempo e esforço para acontecer e a licitação originária do Órgão Gerenciador já passou por uma análise jurídica, pela etapa de análise de propostas/amostras e dos documentos de habilitação, estando homologado e pronto para emissão de pedidos;

4.1.2. Redução de custos administrativos e operacionais, já que os profissionais da Unidade poderão dedicar o esforço operacional em outras demandas institucionais e contratações relevantes para o Poder Legislativo.

4.2. A administração pública tem o dever de planejamento, e esse dever é fundamental para garantir que os recursos sejam usados de maneira eficiente, eficaz e transparente. O planejamento na administração pública envolve uma série de processos e práticas que visam assegurar que as ações e decisões tomadas atendam às necessidades da sociedade e cumpram os objetivos e metas estabelecidos.

4.3. Portanto, fica evidenciado que a presente adesão de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal de dados e voz (SMP) e gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) pela ALERO, se faz necessário tendo em vista que o P oder Legislativo do Estado de Rondônia não dispõe de tecnologia própria de comunicação capaz de substituir os serviços de telefonia móvel, justifica-se também a indispensabilidade por se tratar de um serviço necessário ao competente desempenho das atribuições da Administração Pública. Consoante, observa-se que devido à natureza continuada dos serviços, a contratação a ser efetuada deverá se estender por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente.

5. ECONOMICIDADE DA ADESÃO

5.1. Conforme o Acórdão TCU nº 463/2019 – Plenário “Na adesão a ata de registro de preços, deve ser realizada pesquisa de preços que comprove a vantajosidade da adesão.” Atendendo a legislação vigente, foi realizada ampla

pesquisa de mercado, sendo consultado preços praticados em outros órgãos pelo portal Banco de Preços, bem como em sites de domínio amplo, demonstrando que o preço registrado na ata é menor que preço o praticado no mercado atualmente.

5.2. Portanto, conforme demonstrado no QUADRO ESTIMATIVO N° 21/2026 (ID 0699682), onde o valor estimado mensal é de **R\$ 22.333,20** (vinte e dois mil, trezentos e trinta e três reais e vinte centavos), com consequente valor anual de **R\$ 275.100,90** (duzentos e setenta e cinco mil e cem reais e noventa centavos), tendo o valor superior ao registrado na Ata de Registro de Preços, Sei n.º 0695864, que é de **R\$ 44.096,70** (quarenta e quatro mil e noventa e seis reais e setenta centavos) **por ano**, sendo o registrado para **30 meses o valor total de R\$ 110.230,50** (cento e dez mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos), conforme despacho (ID 0699736).

5.3. **Considerando os valores referentes a 30 meses, sendo 370 assinaturas de linhas mensais e 750 diárias de serviços de roaming internacional**, observa-se que o valor da Adesão à Ata supracitada para o período de 30 meses totaliza o valor de **R\$ 110.230,50** (cento e dez mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos), enquanto o valor médio aferido no mercado para 30 meses foi de **R\$ 677.098,60** (Seiscentos e setenta e sete mil, noventa e oito reais e sessenta centavos), devidamente justificado no processo sei 100.025.000013/2026-92.

5.4. A cotação de mercado realizado pelo Departamento de Compras. Logo, foi incluído aos autos a Sams n.º 21/2026 (ID 0699286), a Cotação n.º 21/2026 (ID 0699635), o Quadro Estimativo n.º 21/2026 (ID 0699682), e a Justificativa Técnica que descreve a metodologia utilizada na cotação (ID 0699699), registrando uma **economia de R\$ 566.868,00** (Quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais). Vale ressaltar que a aquisição por meio de adesão à ata de registro de preços, além de representar celeridade, eficácia e agilidade significa para esta instituição, traz também economicidade no sentido de que a equipe de trabalho poderá dedicar o seu tempo e esforço em outras demandas urgentes e relevantes.

6. CONCLUSÃO

6.1. Por todo o exposto, considerando a necessidade de garantir a execução da contratação com vantajosidade técnica e econômica, considera-se viável a adesão à ata de registro de preços citada..

INTEGRANTE TÉCNICO
KEVIN GUSTAVO MONTERO QUISPE
Analista de Desenvolvimento de Sistemas

INTEGRANTES ADMINISTRATIVOS
RAFAEL LUCAS SANTANA VIEIRA
Assessor de Direção

ANDREY SABAY SATURNINO DE OLIVEIRA
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Kevin Gustavo Montero Quispe, Analista Legislativo**, em 04/03/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Sabay Saturnino de Oliveira, Assessor Técnico**, em 04/03/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lucas Santana Vieira, Assessor de Direção**, em 04/03/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador 0699849 e o código CRC E1C83874.

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br